



PARECER Nº_____.

PROJETO DE LEI N.º 231/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER**

I – Relatório

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 231/2025, que propõe alteração da redação do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.713/2023. A nova redação estabelece que a gratificação prevista será paga mensalmente em parcela única, de forma destacada na folha de pagamento, e não será incorporada ao vencimento do servidor, em hipótese alguma.

II – Análise Jurídica

O projeto está devidamente formalizado, apresentando ementa, dispositivos legais claros e justificativa técnica.

A matéria trata da organização administrativa e da remuneração dos servidores públicos municipais, tema de competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Também encontra respaldo nos arts. 102, II, e 106 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí.

Do ponto de vista formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A alteração proposta não implica aumento de despesa pública ou modificação de direitos adquiridos, apenas explicita, com maior precisão técnica, o regime de pagamento de gratificação já previsto na legislação municipal.

A exclusão da possibilidade de incorporação da gratificação ao vencimento também está em consonância com os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e transparência (art. 37 da Constituição Federal). A proposta visa resguardar a segurança jurídica da norma, o que é salutar.

III – Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 231/2025, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, normas da Lei Orgânica Municipal, legislação federal e estadual pertinentes, bem como com o Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de julho de 2025.

Elves Costa dos Santos
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação